

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0008/2024
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Uruburetama
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0014/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D7 (RF/CSB/014/2024)
Constatações:	- Os resultados dos laudos bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Uruburetama, no período de jan/2023 a dez/2023, apresentaram não conformidades com os padrões estabelecidos pelas Portarias do MS nº 5/2017 e nº 888/2021: > Coliformes Totais: os meses de fev/2023, mar/2023, mai/2023, jul/2023 e ago/2023 apresentaram, respectivamente 25,0%, 41,7%, 25,0%, 16,7% e 16,7% de não conformidade. - Os resultados dos laudos bacteriológicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Uruburetama no dia 12/03/2024, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS nº 5/2017 e nº 888/2021: CAGECE > Coliformes Totais: das 8 amostras analisadas, 1 apresentou não conformidade. NUTEC > Coliformes Totais: das 8 amostras analisadas, 2 apresentaram não conformidades. - Os resultados dos laudos de análises de turbidez, provenientes de amostras coletadas na saída dos filtros da ETA Uruburetama, no período de jan/2023 a dez/2023, apresentaram os seguintes percentuais de não conformidades de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5/2017 e Portaria GM/MS nº 888/2021. > Filtro-01: os meses de abr/2023 a dez/2023 apresentaram resultados não conformes; > Filtro-02: todos os meses do período apresentaram resultados não conformes; > Filtro-03: todos os meses do período apresentaram resultados não conformes; > Filtro-04: todos os meses do período apresentaram resultados não conformes; > Filtro-05: todos os meses do período apresentaram resultados não conformes; > Filtro-06: todos os meses do período apresentaram resultados não conformes.

Constatações:	- Os resultados dos laudos físico-químico e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA de Uruburetama, no período de fev/2023 a jan/2024, apresentaram não conformidades com os padrões estabelecidos pelas Portarias do MS nº 5/2017 e nº 888/2021: Turbidez: os meses de jan/2023 a dez/2023 apresentaram 100,0% de não conformidade; > Cor Aparente: os meses de abr/2023 e mai/2023 apresentaram, respectivamente 87,5% e 66,7% de não conformidade. > Coliformes Totais: os meses de jan/2023 a abr/2023, jul/2023, ago/2023 e dez/2023 apresentaram, respectivamente 22,2%, 12,5%, 33,3%, 12,5%, 25,0%, 11,0% e 12,5% de não conformidade. - Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA de Uruburetama no dia 12/03/2024, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pelas Portarias MS nº 5/2017 e nº 888/2021: NUTEC > Turbidez (saída dos filtros): a amostra analisada, apresentou não conformidade; > Coliformes Totais: a amostra analisada, apresentou não conformidade.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C7.
Prazo (dias):	1
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 20/06/2024	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____